



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº. 546/2024
(DE 08 DE MAIO DE 2024)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP'S), ÁREAS URBANAS, DE EXPANSÃO, E AS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS PARA CONTROLE E CONTENÇÃO DE OCUPAÇÕES IRREGULARES, DE DANOS AMBIENTAIS E DE PARCELAMENTOS CLANDESTINOS E IRREGULARES DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 79, XXIX da Lei Orgânica do Município resolve:

Considerando que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme Art. 225, da Constituição Federal, incisos VI e VII, a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas e, a preservação das florestas, fauna e flora;

Considerando o interesse público e o dever deste Município em observar o disposto no art. 225 da Constituição Federal, bem como o art. 232 da Constituição do Estado de Sergipe, que estabelecem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 209, instituiu que o Poder Público deverá, mediante planejamento, controlar e fiscalizar as atividades públicas ou privadas causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de proteção das áreas de preservação permanente, áreas urbanas, de expansão, e as especialmente protegidas, através de ações efetivas para minimizar os danos ao meio ambiente;

DECRETA:

Art.1º. Fica instituída a COFAPP – Comissão de Fiscalização em Áreas de Preservação Permanente, áreas urbanas, de expansão, e as especialmente protegidas para controle e contenção de ocupações irregulares, de danos ambientais e de parcelamentos clandestinos e irregulares do solo urbano do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Município de Barra dos Coqueiros/SE, formada por 07(sete) membros, indicados pelas Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, exercendo as funções inerentes às atividades da mesma na forma da Lei.

Art. 2º. Nomeia os membros da **COFAPP - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP's), ÁREAS URBANAS, DE EXPENSÃO, E AS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS** elencados abaixo, que exercerão todas as funções inerentes à mesma e estabelecidas em legislação pertinente:

1. BRAINE MENEZES FEITOSA PRATA : CPF: 777.XXX.XXX-68;
2. ELTON RICKARTY SOUZA GONÇÁLVES : CPF: 064.XXX.XXX-41;
3. KARLA LETÍCIA SILVA DE ASSIS : CPF: 059.XXX.XXX-67;
4. MARX IURI COSTA NASCIMENTO : CPF: 008.XXX.XXX-06;
5. ANDERSON CARLOS DA PENHA SANTOS : CPF: 032.XXX.XXX-51;
6. ABNER LIMA RAMOS - CPF: 078.XXX.XXX-71;
7. EDSON APARECIDO DOS SANTOS: CPF: 334.XXX.XXX-91.

Art. 3º. Fica designado o membro **EDSON APARECIDO DOS SANTOS** - CPF: 334.XXX.XXX-91, para desempenhar a função de **PRESIDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na ausência e/ou impedimento do PRESIDENTE, conforme caput, o mesmo será substituído pelo membro ELTON RICKARTY SOUZA GONÇÁLVES - CPF: 064.XXX.XXX-41 o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 4º. Será concedida gratificação mensal no valor de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) aos membros da referida comissão.

Art. 5º. São atividades da Comissão, desenvolver ações preventivas e corretivas, a fim de evitar ocupações irregulares, danos ambientais, parcelamentos clandestinos e irregulares do solo, tais como:

I - Realizar a fiscalização das áreas de APP'S, áreas urbanas, de expansão, e as especialmente protegidas, construções irregulares e disposição de lixo em áreas públicas e privadas;

II - Intervir administrativamente e/ou juridicamente, através de medidas cabíveis, a fim de garantir preservação das referidas áreas e a ordem pública para que as áreas permaneçam preservadas;

III - Elaborar relatórios periodicamente, referentes a ocorrências e diligências durante expediente ordinário e também nos plantões;

- a) O expediente ordinário será de segunda à sexta-feira, das 7h as 13h com sede na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barra dos Coqueiros/SE;
- b) Os plantões ocorrerão das 13h às 20h, nos dias úteis;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- c) Durante os plantões semanais, aos fins de semana e feriados locais ou nacionais, os membros ficarão na modalidade de sobreaviso, ficando à disposição da referida comissão (COFAPP) aguardando alguma ordem/denúncia;
- d) O meio para contato e oferecimento de denúncia será disponibilizado para toda população através dos meios oficiais e também mídias sociais da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE;
- e) O presidente da comissão apresentará cronograma das atividades da mesma e seus membros para apreciação e aprovação pela própria comissão.

IV - Monitoramento territorial constante, mantendo atualizado o diagnóstico de áreas passíveis de ocupação;

V - Promover e incentivar a integração entre as forças de segurança pública para a consecução de seus objetivos;

VI - Fomentar ação integrada entre o Poder Executivo Municipal, Poder Judiciário e Ministério Público, para o fim de coibir a cultura das ocupações irregulares;

VII - Notificar proprietários de áreas de terras não ocupadas, para cercar/murar seus terrenos, devendo esses cumprirem com sua função social;

VIII - A comissão realizará 01 (uma) reunião mensal que será previamente programada, podendo haver convocação extraordinária;

IX - As decisões da Comissão deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Barra dos Coqueiros/SE;

X - Será apresentado a cada 3 (três) meses relatório geral das atividades da Comissão a qual será submetida à Secretaria de Controle Interno e Secretaria de Assuntos Jurídicos e após, submetido à autoridade máxima municipal para ciência;

XI - Uma vez constatada nova ocupação irregular, de imediato acionar a fiscalização municipal, junto à Guarda Municipal, Defesa Social Municipal, e quando necessário, participar aos demais órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; notificar para desocupação imediata, providenciando a retirada dos ocupantes e, mediante levantamento cadastral da equipe social, reconduzi-los ao seu local de origem;

XII - Recebida a informação/denúncia de início de edificação em área de manancial, APP, e outras áreas de interesse ambiental, bem como dano ambiental, de imediato a Comissão deverá efetuar o embargo da obra, determinando a paralização da construção, e a remoção dos materiais, utensílios e equipamentos destinados à construção, em caso de descumprimento reiterado, pela própria comissão;

XIII - Mediante relatório de constatação e remoção de todo o material



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

recolhido por membros da Comissão deverá o material ser depositado em área previamente definida e à disposição da Justiça, sendo o noticiado obrigatoriamente informado;

XIV - Constatada ocupação irregular, mas com possibilidade de regularização, a Comissão notificará para regularização, estabelecendo prazo, e ao final do período, não havendo obediência, deverá ser embargada, além de serem emitidos autos de infração e também de multa, quando cabível, encaminhando-os juntamente com relatório circunstanciado dos procedimentos à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com mapeamento do local da ocupação, para os devidos procedimentos administrativos e judiciais cabíveis, na forma da Lei;

XV - Verificado o armazenamento de material de construção em local irregular como obstrução de vias públicas, passeios e terrenos abandonados, o proprietário será notificado para retirada de todo material em um prazo determinado, podendo ser emitido auto de infração e/ou multa. Em caso de descumprimento, os fiscais deverão recolher todo o material a ser depositado em área previamente definida;

XVI - Em qualquer hipótese de autuação/multa, o infrator poderá apresentar recurso devendo ser interposto no prazo de 20 dias, a ser dirigido à autoridade administrativa julgadora, Secretaria Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, a qual, se não reconsiderar no prazo de 20 dias, encaminhará à autoridade superior;

XVII - O valor da multa será fixado conforme o determinado pela Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Deverá ser respeitado o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). A aplicação do valor da multa será estabelecido pela UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o **Decreto nº 456/2023.**

Barra dos Coqueiros/SE, 08 de maio de 2024.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL